CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
Lido na Sessão Ordinária
Em 02/03
Presidente
TERRA DE GENTE BOA

LEI MUNICIPAL Nº 059, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "MINHA CIDADE É LIMPA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente,

L E I :

Art. 1º. Fica criado o programa "**MINHA CIDADE É LIMPA**" no Município de Manacapuru.

Art. 2º. O programa "**MINHA CIDADE É LIMPA**" tem por objetivo disciplinar a população em geral quanto à necessidade da proibição de jogar lixo nas vias públicas, praças, jardins, passeios, canais, valas, bueiros, lagos, rios, terrenos baldios, córregos e terrenos não edificados de propriedade pública ou privada.

Parágrafo Único. É considerado lixo:

a) invólucros, cascas, ciscos, embalagens, lixo público de qualquer natureza, lixo domiciliar e madeiras em geral não aproveitáveis;

b) papéis, panfletos, folhetos, comunicados, avisos, anúncios e impressos de qualquer natureza que sujem a cidade;

c) derramar óleo, gordura, graxa, tinta, lata de cal, cimento ou similares nos passeios e no leito das vias públicas;

d) obstruir com material ou resíduos de qualquer natureza as caixas públicas receptoras sarjetas, valas ou outras passagens de água pluviais, bem como reduzir sua vazão por meio de tubulações, pontilhões ou outros dispositivos.

Art. 3º. Fica a Prefeitura Municipal de Manacapuru responsável pela implementação e fiscalização da presente Lei.

§ 1º. A Prefeitura Municipal de Manacapuru definirá os locais apropriados para a colocação de lixeiras, que deverão ser distribuídas pelas vias, praças e demais logradouros públicos de fácil acesso à população.

§ 2º. A Prefeitura Municipal de Manacapuru, após a publicação da presente Lei, realizará campanhas educativas e de conscientização da população sobre o programa "**MINHA CIDADE É LIMPA".**

Art. 4º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de sessenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro do ano de 2002.

Afrânio Pereira Júnior
Prefeito em Exercício